

PARECER N° , DE 2011

Da COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 242, de 2010, do Senador Sérgio Zambiasi, que veda a imposição, pelas prestadoras do Serviço Móvel Pessoal (telefonia celular), de prazo de validade para os créditos dos planos de serviço pré-pagos.

RELATOR: Senador **EDUARDO BRAGA**

I – RELATÓRIO

Vem à análise da Comissão de Serviços de Infraestrutura (CI) o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 242, de 2010, de iniciativa do Senador Sérgio Zambiasi, com o objetivo de proibir que prestadoras de telefonia celular, denominada Serviço Móvel Pessoal (SMP), imponham aos consumidores limites máximos de tempo para utilização de créditos em planos da modalidade pré-paga.

Se aprovado, o projeto exigirá que a Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) altere o Regulamento do SMP, aprovado pela Resolução nº 477, de 7 de agosto de 2007, que hoje autoriza o estabelecimento do referido limite.

O autor do PLS nº 242, de 2010, argumenta que a existência de um prazo para consumo dos créditos obriga as pessoas a fazerem uso do serviço sem necessidade ou desobriga as empresas de prestarem um serviço pelo qual já foram pagas.

Após a análise desta Comissão, o projeto seguirá, em caráter terminativo, para a Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA).

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

II – ANÁLISE

Essa questão merece a atenção do Congresso Nacional na medida em que 82% dos mais de 200 milhões de usuários do SMP fazem uso da modalidade pré-paga e, assim, devem observar os prazos máximos estabelecidos pelas operadoras para utilização dos créditos adquiridos, sob pena de terem seu contrato rescindido.

Ao regulamentar a matéria, a Anatel assegurou certa proteção aos usuários, que podem adquirir créditos com até 180 dias de validade, utilizá-los parcialmente e, antes de findar o prazo, adquirir novos créditos que revalidam todo o restante por igual período, sucessivas vezes.

A Agência defende a existência de um prazo de validade em função dos **custos decorrentes da manutenção de códigos de acesso de usuários inativos**. O crescimento acelerado da base de assinantes do SMP agrava a escassez de recursos de numeração, principalmente nas regiões metropolitanas. Há também uma questão tributária envolvida. Toda prestadora de serviços de telecomunicações recolhe anualmente, junto ao Fundo de Fiscalização dos Serviços de Telecomunicações (FISTEL), a Taxa de Fiscalização de Funcionamento (TFF) sobre estações ativas. No caso do SMP, são consideradas estações as torres de transmissão e os terminais receptores (aparelhos celulares, *smartphones*, etc). A manutenção de terminais inativos na planta implica custos adicionais às prestadoras, que acabam repassados àqueles que fazem uso do serviço.

Contudo, não é aceitável que as operadoras se apropriem de um valor pago antecipadamente e não prestem o serviço, especialmente para cidadãos de baixa renda. A Anatel precisa adaptar a regulamentação para exigir que o cancelamento do contrato seja condicionado à devolução da quantia não utilizada, corrigida pela inflação do período.

Entendo que o Congresso precisa se manifestar sobre essa questão, pois a regulamentação editada não ampara adequadamente a parte hipossuficiente. Afinal, estamos tratando aqui de mais da metade da população brasileira, cujo direito de acesso às telecomunicações ainda precisa ser tutelado pelo Estado.

III – VOTO

Ante o exposto, opinamos pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 242, de 2010.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator